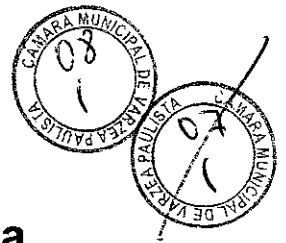




Câmara Municipal de Várzea Paulista



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria nº 1731/2020 de 01 de Fevereiro de 2020

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº 58/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

1 DO OBJETO

Contratação de seguro obrigatório DPVAT para os veículos da frota deste Legislativo, referente ao exercício de 2020.

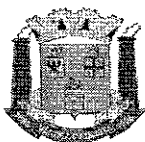
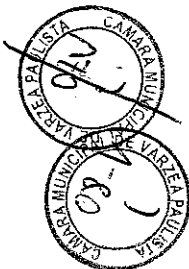
2 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto deste processo foi solicitado pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal;

A requisição do objeto descreve as seguintes justificativas: 1) a frota da Câmara Municipal de Várzea Paulista é composta por 04 (quatro) veículos - Voyage (DKI-2268), Cruze (DKI-2279), Logan (FQE-6359) e Logan (FQW-4395); 2) estes automóveis são utilizados para viagens e deslocamentos a serviço desta Casa de Leis; 3) o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT), criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, tem como finalidade o amparo às vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes; 4) para aprimoramento deste dispositivo securitário, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), através de sua Resolução nº 154, de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder; 5) para atender tal exigência, foi criada a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., ou simplesmente Seguradora Líder-DPVAT, através da Portaria nº 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007;

Considerando também que, o artigo 25, da Lei nº 8.666/93, prevê a inexigibilidade de licitação quando houver a inviabilidade de competição;

Sem entrar no mérito de conveniência e oportunidade, esta Comissão de Licitação entende não existir óbice para a realização da despesa contemplada neste processo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3 DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A regra do artigo 35, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório. Apesar da regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceções, prevendo os casos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade. O Artigo 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição no processo.

No presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra de inexigibilidade de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo. Destaca-se, porém, que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratações e aquisições, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal).

4 DO ORÇAMENTO

FORNECEDOR	VALOR R\$
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA	20,84
VALOR TOTAL R\$	20,84

Esses valores deverão ser pagos por meio de guia, no exercício de 2020. Nos valores já estão inclusos os honorários, tributos e despesas para a prestação do serviço.

Várzea Paulista, 23 de junho de 2020.

RENATA C. A. COZAI
Presidente da Comissão
de Licitações

ADRIANO CAVALHEIRO
Membro

TAYLAN R. E. DE OLIVEIRA
Membro

De acordo. Dar Prosseguimento ao Processo:

23,06,2020

GUILHERME CESAR ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista